



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 147/2023

Vitória, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Calhau Bastos
27º Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça Cível
Rua Raulino Gonçalves, nº190,
Enseada do Suá, Vitória - ES CEP: 29050-405
E-mail rbastos@mpes.mp.br

Assunto: Pedido de cooperação para fins de instruir a representação por quebra de decoro parlamentar, oriunda do PROCESSO Nº 3783/2023 em face do Vereador Armando Fontoura, consoante despacho (item 23.2 dos autos) proferido pela Relatora Vereador Karla Coser

Senhor Promotor,

Nos termos do art. 41, da Resolução nº 2.070/2023¹, solicito cooperação por parte desta promotoria de justiça, no sentido de que sejam fornecidas cópias integrais dos autos de nº 2021.0008.2392-53 que tramitam no MPES, e, entendendo ser viável e conivente, cópia do processo nº 0008550-44.2022.8.08.0024 que tramita no 1º Juizado Especial Criminal de Vitória com objetivo de subsidiar o processo de representação por quebra de decoro parlamentar em curso perante a Corregedoria Geral da Câmara Municipal de Vitória o qual figura como representado o Vereador Armando Fontoura.

¹ Art. 41 Poderá a Corregedoria, quando a sua natureza assim o exigir, solicitar a cooperação de quaisquer órgãos e autoridades públicas, por intermédio do presidente da Câmara Municipal.





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Solicitamos que a resposta a este ofício seja direcionada e encaminhada diretamente à relatora do processo, Vereadora Karla Coser, através do e-mail gabinete.karlacosser@vitoria.es.leg.br em um prazo de 10 dias, considerando o exíguo prazo para conclusão da instrução probatória da respectiva Representação.

O despacho da relatoria em sua integralidade seguirá anexado ao presente ofício.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Processo n. 3783/2023

Requerimento n. 5/2023

Representante: Sandro Luiz da Rocha

Representado: Vereador Armando Fontoura Borges Filho

DESPACHO

O parecer elaborado por esta Relatora, pela manutenção da admissibilidade da representação, foi aprovado pela maioria dos membros da Corregedoria desta Câmara Municipal, na sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/06/2023.

Recebidos os presentes autos em gabinete no dia 07/08/2023, para que procedesse com as diligências e a instrução probatória que entendesse necessárias, desde logo prorroguei o prazo de trinta dias, por igual período, nos termos do art. 33 da Resolução n. 2.070/2023.

Dito isso, da defesa prévia apresentada pelo Representado, verifico que foi requerida a **instauração de incidente de falsidade documental**, com a suspensão deste processo, para realização de **perícia** sobre o documento original da denúncia, nos termos dos arts. 430 e ss. do Código de Processo Civil (CPC).

Conforme consignei no relatório preliminar, **o autor da representação confirmou que assinou o documento**, na oitiva realizada pela Corregedoria desta Casa, na 3ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 26/04/2023.

Assim, **não há dúvida alguma de que o Representante de fato assinou a peça** que inaugurou o presente procedimento, o que torna **desnecessária a realização de perícia** sobre o documento.

Indefiro, portanto, os requerimentos de instauração de incidente de falsidade documental e de produção de prova pericial.

O Representado também requereu, em sua defesa prévia, que fosse **oficiado o Supremo Tribunal Federal**, para que fornecesse **cópia integral** da **Petição n. 10.590**, relacionada aos



Inquéritos n. 4.781 e n. 4.828. O Representante, por sua vez, na peça inaugural deste procedimento, sugeriu que fossem **colhidas provas emprestadas** do mesmo procedimento.

Ocorre que **exorbita a competência** desta Relatora e da Corregedoria da Câmara Municipal solicitar ao STF o fornecimento de cópias de autos que tramitam sob **sigilo**, como é o caso da referida Petição. Ademais, ainda que se diligenciasse conforme pretendido pelo Representante e pelo Representado, por certo as solicitações de cópias seriam **negadas**.

Sendo assim, **indefiro** o requerimento de encaminhamento de ofício ao Supremo Tribunal Federal para solicitar cópia integral da Petição n. 10.590 e a coleta de provas emprestadas do mesmo procedimento, apresentados pelo Representado e pelo Representante, respectivamente.

Adoto a mesma fundamentação para também **indeferir as mesmas pretensões** quanto aos **demais autos sob sigilo** mencionados pelo Representante e pelo Representado (autos de n. **000003-78.2023.8.08.0024**, **0000011-55.2023.8.08.0024**, **0001486-46.2023.8.08.0024**, **0000011-55.2023.8.08.0024** e **0001486-46.2023.8.08.0024**).

Quanto aos autos de n. **0008550-44.2022.8.08.0024**, tramitados no 1º Juizado Especial Criminal de Vitória, referidos pelo Representante como possível fonte de coleta de **provas emprestadas**, verifico que, por determinação daquele juízo, foram eles **entregues à parte requerente**, por se tratar de interpelação judicial e por terem sido apresentadas explicações pelo ora Representado.

Sendo assim, **defiro a diligência**, com o encaminhamento de ofício ao autor daquela demanda judicial, o Promotor de Justiça Dr. Rafael Calhau Bastos, para que, querendo, forneça cópia integral dos referidos autos, em 10 (dez) dias.

Já quanto aos autos de n. **2021.0008.2392-53**, também mencionados pelo Representante, **igualmente defiro a diligência**, com o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), direcionado ao 27º Promotor de Justiça, Dr. Rafael Calhau Bastos, solicitando cooperação no sentido de que seja fornecida a sua cópia integral, em 10 (dez) dias.



Por fim, quanto às **provas testemunhais** pretendidas pelo Representado, **reputo desnecessárias as suas produções e as indefiro**, tendo em vista que o escopo deste procedimento é verificar se houve ou não cometimento de infrações à ética e ao decoro parlamentar em pronunciamentos públicos seus, registrados documentalmente, em áudio e vídeo e em veículos de imprensa.

Pela fundamentação acima, assim **decido**:

- 1)** encaminhem-se os autos ao SAC, para que, conforme os arts. 34 e 44 da Resolução n. 2.070/2023, **intime** o Representado, por meio de seu patrono, no endereço Rua José Alexandre Buaiz, n. 190, Edifício Master Tower, sala 907, Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29.050-918 e no *e-mail* fdilen@gmail.com, dando-lhe ciência dos termos deste despacho e da possibilidade de requerer a juntada de documentos novos até o encerramento da instrução, desde que pertinentes à matéria suscitada na representação;
- 2)** que, cumprida a diligência acima, sejam **encaminhados os autos à Presidência** desta Casa, para que, nos termos do art. 41 da Resolução n. 2.070/2023, **expeça ofício** ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, direcionado ao 27º Promotor de Justiça, Dr. Rafael Calhau Bastos, solicitando-lhe cooperação, no sentido de que sejam fornecidas cópias integrais (**i**) dos autos de n. 2021.0008.2392-53, que tramitam no MPES, e, (**ii**) entendendo viável e conveniente, dos autos da interpelação judicial de n. 0008550-44.2022.8.08.0024, por ele proposta em face do ora Representado e tramitada no 1º Juizado Especial Criminal de Vitória, por meio físico e/ou por encaminhamento de arquivo ao *e-mail* gabinete.karlacoser@vitoria.es.leg.br, em 10 (dez) dias, considerando-se o prazo para conclusão da instrução probatória da Representação;
- 3)** que, após, **retornem os autos ao gabinete desta Relatora**, sendo-lhe encaminhadas as manifestações e respostas decorrentes das medidas acima.

Palácio Attílio Vivácqua, 21 de setembro de 2023.

KARLA COSER

Vereadora Relatora

